

# MARGEM DE PREFERÊNCIA



Compras.gov.br



# AMPARO LEGAL

## Lei nº 14.133/2021, art. 26

Define condições gerais de aplicação de margem de preferência.

## Decreto nº 11.890/2024

**Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS)**

## Resoluções da CICS

RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2024



# Decreto nº 11.890/2024

## Definições - Art. 2º

**I - margem de preferência normal - diferencial de preços:**

- a) que ocorre entre:
  - 1. **produtos manufaturados nacionais e produtos manufaturados estrangeiros**
  - 2. **serviços nacionais e serviços estrangeiros**
- b) que permite **assegurar preferência à contratação** de produtos manufaturados nacionais, de serviços nacionais ou de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis



## **Decreto nº 11.890/2024**

### **Definições - Art. 2º**

**II - margem de preferência adicional - **diferencial de preços:****

a) que ocorre entre:

- 1. produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e produtos manufaturados estrangeiros**
- 2. serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e serviços estrangeiros**



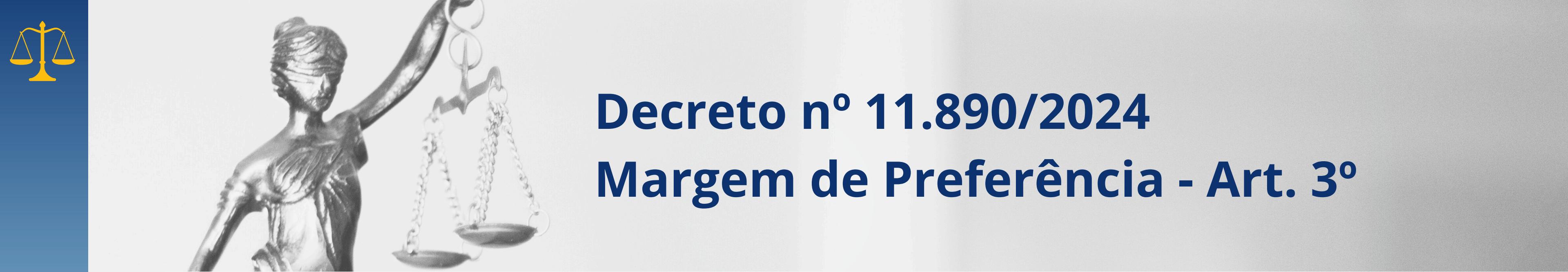
## Decreto nº 11.890/2024

### Definições - Art. 2º

**III - produto manufaturado nacional** - produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas em **resolução da CICS**

**IV - serviço nacional** - prestado no território nacional, nas condições estabelecidas em **resolução da CICS**

**VI - produto manufaturado estrangeiro e serviço estrangeiro** - aquele que não se enquadre nas definições estabelecidas, respectivamente, nos incisos III e IV



# Decreto nº 11.890/2024

## Margem de Preferência - Art. 3º

Nos **processos de licitação** realizados no âmbito da **Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**, os **produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais** que atendam aos regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras **poderão ser objeto de margem de preferência normal**, na forma prevista em resolução da CICS, **de até dez por cento sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros ou dos serviços estrangeiros**

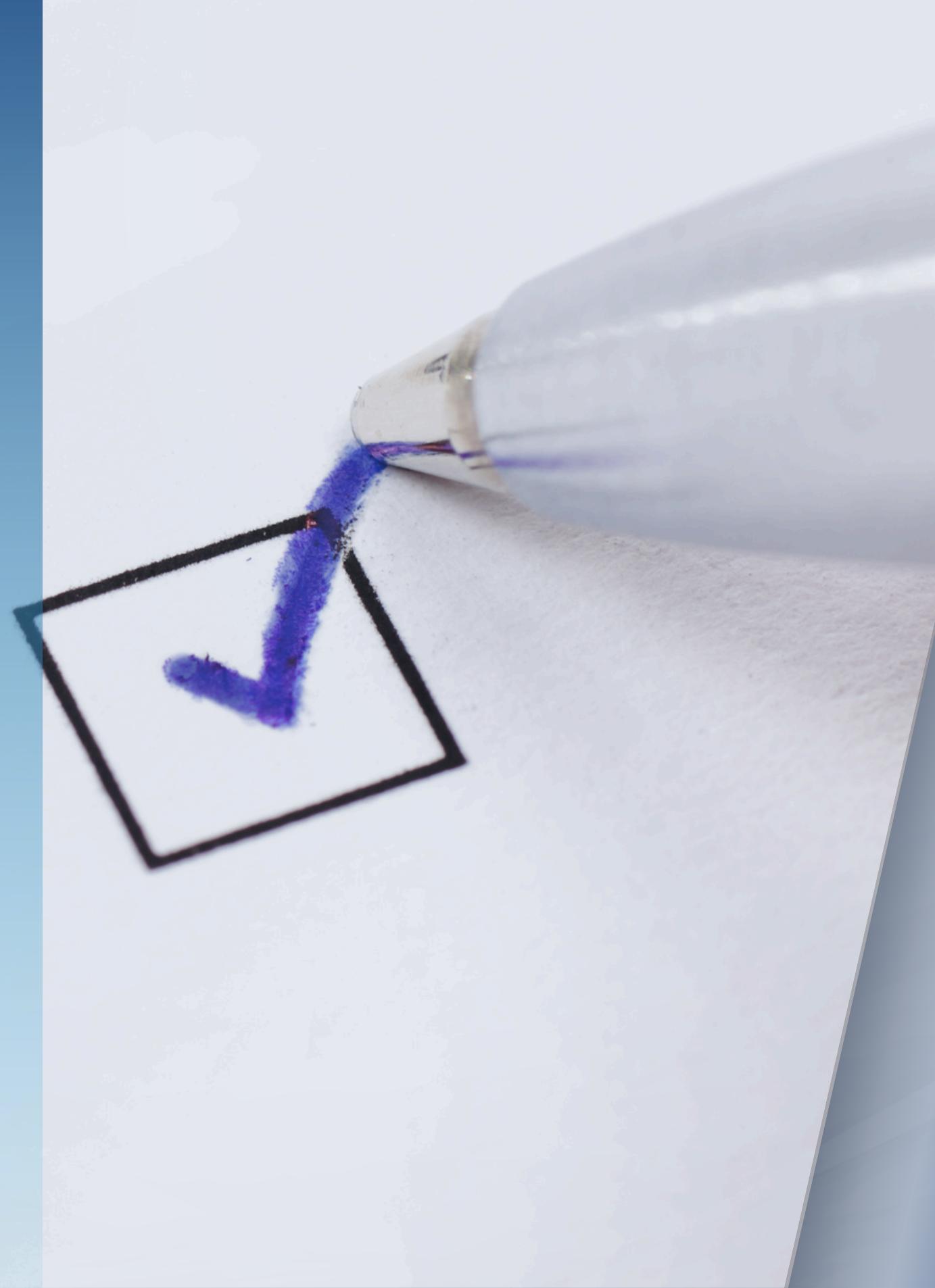
§ 1º Os **produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica** poderão ter **margem de preferência adicional de até dez por cento**, que, acumulada à **margem de preferência normal**, não poderá ultrapassar **vinte por cento**



# Decreto nº 11.890/2024

## Margem de Preferência - Art. 3º

§ 4º Os **Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais Poderes da União** **poderão** adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo federal, previstas no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021



**MARGEM DE  
PREFERÊNCIA**



# Aplicação da Margem de Preferência



- **Prevista em Edital**
- **Modalidade Pregão ou Concorrência**
- **Critério de Julgamento Menor Preço ou Maior Desconto**
- **Final da Fase Competitiva**
- **Fase de Julgamento**
- **Fase de Habilitação**



# Prioridade de Aplicação



**1º Margem de Preferência**

**2º Tratamento diferenciado à  
ME/EPP, conforme LC 123/2006**

**3º Critérios de Desempate -  
art. 60 da Lei 14.133/2021**



# CENÁRIOS (EXEMPLOS)



Compras.gov.br





## Premissas para os Cenários

- Orçamento estimado pela Administração

R\$ 150 mil

- Critério de Julgamento

Menor Preço

- Modo de Disputa

Aberto





# 1º CENÁRIO - MARGEM DE PREFERÊNCIA NORMAL (10%)

## Classificação - Final da Fase Competitiva





# 1º CENÁRIO - MARGEM DE PREFERÊNCIA NORMAL (10%)

## Classificação - Final da Fase Competitiva

|   |                     |     |     |
|---|---------------------|-----|-----|
| 1 | Produto estrangeiro | MPN | 100 |
| 2 | Produto nacional    | MPN | 110 |
| 3 | Produto estrangeiro | MPN | 120 |
| 4 | Produto nacional    | MPN | 125 |

## Reclassificação

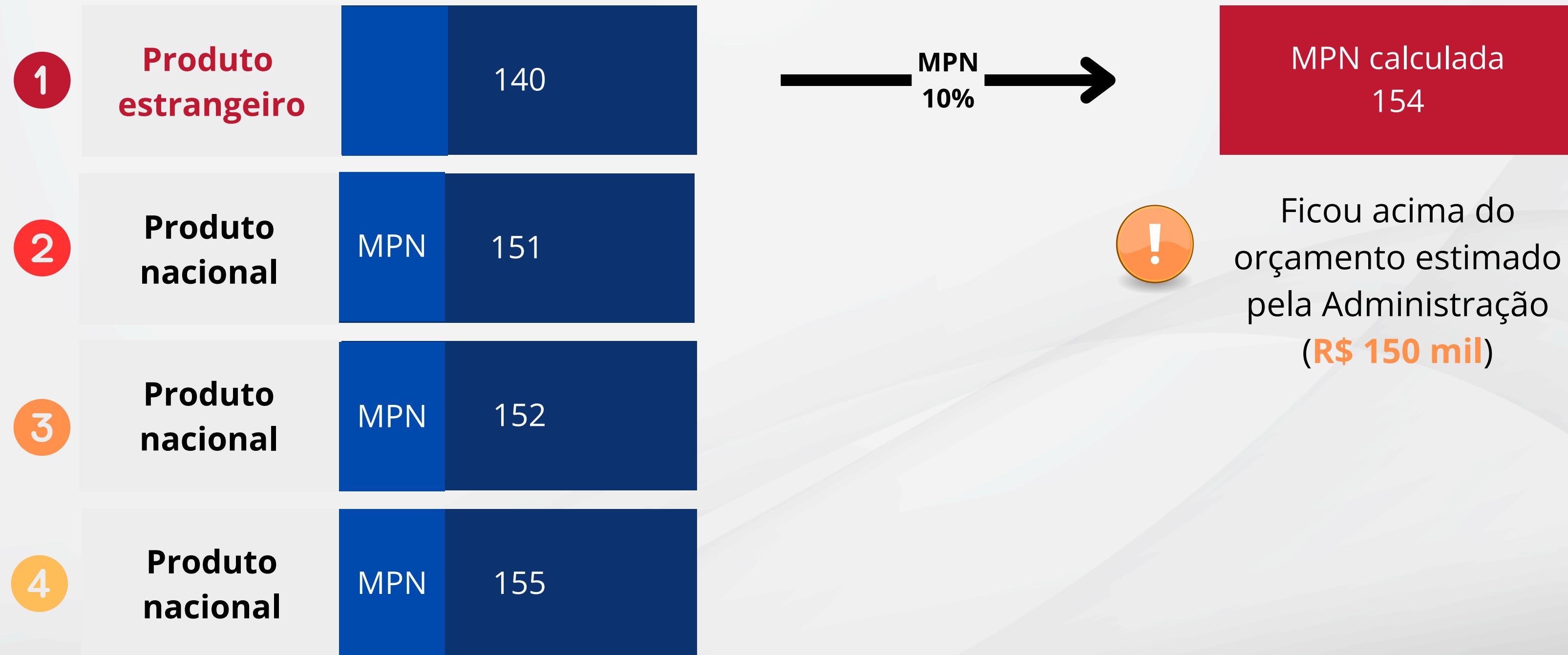
|   |                     |     |     |
|---|---------------------|-----|-----|
| 1 | Produto nacional    | MPN | 110 |
| 2 | Produto estrangeiro | MPN | 100 |
| 3 | Produto estrangeiro | MPN | 120 |
| 4 | Produto nacional    | MPN | 125 |

MPN calculada  
110



## 2º CENÁRIO - MARGEM DE PREFERÊNCIA NORMAL (10%) - MARGEM CALCULADA ACIMA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

### Classificação - Final da Fase Competitiva





## 2º CENÁRIO - MARGEM DE PREFERÊNCIA NORMAL (10%) - MARGEM CALCULADA ACIMA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

### Classificação - Final da Fase Competitiva

|   |                     |     |     |
|---|---------------------|-----|-----|
| 1 | Produto estrangeiro | MPN | 140 |
| 2 | Produto nacional    | MPN | 151 |
| 3 | Produto nacional    | MPN | 152 |
| 4 | Produto nacional    | MPN | 155 |

### Reclassificação

|   |                     |     |     |                      |                 |
|---|---------------------|-----|-----|----------------------|-----------------|
| 1 | Produto nacional    | MPN | 151 | MPN calculada<br>154 | Estimado<br>150 |
| 2 | Produto nacional    | MPN | 152 |                      |                 |
| 3 | Produto estrangeiro | MPN | 140 |                      |                 |
| 4 | Produto nacional    | MPN | 155 |                      |                 |



## 2º CENÁRIO - MARGEM DE PREFERÊNCIA NORMAL (10%) - MARGEM CALCULADA ACIMA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

| Reclassificação |                     | MPN calculada<br>154 |
|-----------------|---------------------|----------------------|
| 1               | Produto nacional    | MPN 151              |
| 2               | Produto nacional    | MPN 152              |
| 3               | Produto estrangeiro | 140                  |
| 4               | Produto nacional    | MPN 155              |



Propostas dentro da margem calculada,  
**mas acima do orçamento estimado  
pela Administração (150 mil)**

L14.133 - Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:  
III - apresentarem preços inexequíveis ou  
**permanecerem acima do orçamento estimado  
para a contratação**



## 3º CENÁRIO - MARGEM DE PREFERÊNCIA NORMAL (10%) E ADICIONAL (10%)

### Classificação - Final da Fase Competitiva





## 3º CENÁRIO - MARGEM DE PREFERÊNCIA NORMAL (10%) E ADICIONAL (10%)

### Classificação - Final da Fase Competitiva

|   |                     |           |     |
|---|---------------------|-----------|-----|
| 1 | Produto estrangeiro | MPN       | 120 |
| 2 | Produto nacional    | MPN       | 130 |
| 3 | Produto nacional    | MPN + MPA | 140 |
| 4 | Produto nacional    | MPN       | 150 |

### Reclassificação

|   |                     |           |     |
|---|---------------------|-----------|-----|
| 1 | Produto nacional    | MPN       | 130 |
| 2 | Produto nacional    | MPN + MPA | 140 |
| 3 | Produto estrangeiro |           | 120 |
| 4 | Produto nacional    | MPN       | 150 |

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| MPN calculada<br>132 | MPA calculada<br>144 |
|----------------------|----------------------|



Obrigado!

Coordenação-Geral dos Sistemas de Compras e Passagens  
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística  
Secretaria de Gestão e Inovação

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

